

Publicado no **Orgão**
Oficial do Município
Nº 929 Pg. 15
Data: de 09 a 15
maio de 2016

LEI N.º 1107/2016
DE 13 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóveis que especifica e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande autorizado a alienar em favor do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV os imóveis constantes nas matrículas nsº 15.922 e 16.599 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, Paraná.

§ 1º Deverão ser respeitados os valores de mercado estabelecidos em avaliações emitidas pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, sendo que para o imóvel constante na Matrícula nº 15.922, o valor total será de R\$311.250,00 (trezentos e onze mil duzentos e cinquenta reais) e para o imóvel constante na Matrícula nº 16.599, o valor total será de R\$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

§ 2º A alienação será processada por meio de escritura pública de compra e venda, utilizando o procedimento de dispensa de licitação constante na alínea "e", do inciso I, do artigo 17 da Lei 8.666/93.

§ 3º Os recursos oriundos da alienação serão destinados ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, criado por meio da Lei Complementar nº 85 de 27 de dezembro de 2013, e poderão ser gastos inclusive com o pagamento de contrapartida de obras públicas.

Art. 2º Fica autorizado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV a adquirir os imóveis constantes nas matrículas nsº 15.922 e 16.599 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, nas condições e valores constantes no artigo anterior da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

